

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão**, torna pública a abertura da licitação na modalidade **Pregão na forma Eletrônica**, com **Sistema de Registro de Preços** do tipo “**menor preço**”, **modo de disputa Aberto**, objetivando a contratação do objeto indicado neste edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 - alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

O Órgão Gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão**.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Especificações, Quantidades e Valores Estimados;
- ANEXO III – Modelo de Proposta – Pós Disputa;
- ANEXO IV – Declaração da proponente de cumprimento ao Art.7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO V - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- ANEXO VI - Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;
- ANEXO VII - Declaração de Integralidade de Custos da Proposta;
- ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO X - Minuta de Contrato.

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas: Até 24/02/2025 às 08h00min (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 24/02/2025 às 09h30min (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
Endereço eletrônico do sistema: www.bnc.org.br	
Dados para Contato:	
Agente de Contratação: Edson Silveira de Albuquerque Júnior	E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com
Endereço: Sede da Prefeitura de Ribeirão, Sala do Setor de Licitações, 1º andar, situada na Praça	

Estácio Coimbra, nº 359 - Centro, Ribeirão/PE - CEP: 55520-000

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** com <http://www.bnc.org.br/>.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Ribeirão, credenciado na função de Agente de Contratação/ Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://www.bnc.org.br/>.
- 1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- 1.5. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e as constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto da presente licitação o **Registro de Preços para aquisição parcelada de MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ribeirão**, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo I e II do Edital.

3. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor global estimado para a aquisição dos itens é de **R\$ 2.683.224,40 (Dois milhões seiscentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados – Anexo II do Edital.
- 3.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico todas as empresas, desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 4.2 A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;
- 4.3. Ficarão impedidas de participar:

I – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

II – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://www.bnc.org.br/>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o **Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Ribeirão**, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações no sistema de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ribeirão devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.11 Recomendamos obter junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o **Agente de Contratação/ Pregoeiro do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6 PROPOSTA

6.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas.

- a)** A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b)** Especificação do(s) preço(s) unitário(s) do(s) item(ns) do objeto licitado, o(s) qual(is) será(ão) totalizado(s) automaticamente pelo sistema;
- c)** Indicação de marca e/ou modelo/ referência do(s) produto(s) ofertado(s), as quais ficarão vinculadas;

c.1) Identificar na proposta de preços os Medicamentos que forem genéricos, a fim de obter o direito de preferência de aquisição do medicamento sobre os demais em condições de igualdade de preço, caso não seja identificado, decairá apenas o direito aquela preferência, portanto, não havendo desclassificação da proposta.

- d) Apresentação de catálogos/folders/ficha técnica dos produtos ofertados, caso detenha (Facultativo);

6.2 As exigências constantes na alínea “d” do subitem 6.1 anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.

6.3 O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.4 Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;

6.5 Os documentos conforme alínea “d” do subitem 6.1 que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

6.7 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto a ser contratado.

6.8. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante;

6.12. Em caso de redução do valor proposto em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

6.13. Após o encerramento da fase de lances, a arrematante deverá encaminhar proposta escrita, no prazo de 02 (duas) hora após o encerramento da disputa de lances do item/ lote, redigida em papel timbrado da licitante, digitalizada e **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número do Processo e do Pregão;

- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência da contratação, conforme Edital;
- e) Número (s) de telefone (s), e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo).

6.13.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.13.1.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.13.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6.13.3 Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado obrigatoriamente, **a(s) quantidade(s), a(s) marca(s) e o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) do(s) item(ns) que compõem o(s) lote(s), e valor total do(s) lote(s), com até 02(duas) casas decimais**, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a Planilha constante no **Anexo II** - Especificações, Quantidades e Valores Estimados e modelo de Proposta de Preços (Pós Disputa) – **Anexo III**.

6.13.3.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo III**, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 6.15 do Edital.

6.13.4 Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado Declaração formal de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

6.13.5 Demonstração expressa da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS dos preços dos Medicamentos constantes no Anexo Único do Convênio 87/202, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

6.13.6 A proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances - pela arrematante, deverá vir acompanhada, dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro do produto arrematado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou cópia legível do DOU, ou ainda, Certificado de isenção.

6.13.7 Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, o Pregoeiro poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

6.13.8 Logo após o encerramento da sessão de disputa de lances, é feita a aferição da

regularidade dos documentos de habilitação.

6.14 Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, o Pregoeiro poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

- a) O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC, a documentação de habilitação no prazo mínimo de 02(duas) horas após a convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- b) A etapa de que trata a alínea “a” será encerrada até a data e horário definido para recebimento dos documentos de habilitação, podendo ser prorrogado a pedido do licitante, desde que aceito pelo Pregoeiro;
- c) O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea “a”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento dos documentos;
- e) Após a entrega dos documentos para habilitação no dia e horário marcado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I – Complementação** de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II – Atualização** de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- f) Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares), observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;
- g) O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;
- h) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis ou originais;
- i) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

j) Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

k) Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

l) Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

7.2 Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens a, b, c, d, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

7.2.1.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deste Pregão deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

7.2.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários

Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do empresa. Considerando-se o empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo IV**);

7.2.3 Qualificação Técnica:

a) Comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF);

b) Alvará da Vigilância Sanitária;

c) Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa;

a) Comprovação de Autorização Especial (AE) emitida pela Anvisa, quando se tratar de substância ou medicamento sujeito ao controle especial; (Para quem arrematar este tipo de medicamento);

b) Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes com o objeto da licitação, representada(s) por **atestado(s)** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado;

c) Declaração do Detentor de Registro (DDR), em conformidade com a Resolução, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Nº 81/2008, Itens 1.15, 44 e 45 (alínea i).

7.2.4 Qualificação Econômico-Financeiro:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

a.1) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

a.2) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.

7.2.5 Declarações:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo V)**;

b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo VI)**;

c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo VII)**;

7.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.3. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VIII** do Edital, ou os seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III) Os documentos relacionados nos itens I e II poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

7.3.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços estimados fixados no Anexo II deste Edital.

8.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.4. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I – Contiverem **vícios insanáveis**;
- II – Não obedecerem às **especificações técnicas** pormenorizadas no edital;
- III – Apresentarem **preços inexecutáveis** ou permanecerem **acima do orçamento estimado** para a contratação;
- IV – Não tiverem sua **exequibilidade** demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – Apresentarem **desconformidade** com quaisquer outras exigências do edital, desde que **insanável**.

8.6. Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59 §2º da Lei 14.133/2021.

8.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

8.9. O sistema possibilita até 50 lotes/itens na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério do pregoeiro, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.

8.10. A partir da abertura da etapa competitiva, que será no **modo de disputa ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.10, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.13. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 8.14.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.15.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 8.17.** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.
- 8.18.** Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.19.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do *chat* do sistema BNC.
- 8.20.** Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do **item 7** deste Edital.
- 8.21.** Para cumprimento do **item 7** deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.
- 8.22.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.23.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.24.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

8.25. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

8.26. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.27. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.28. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.29. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.30. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

9 SANEAMENTO E DILIGÊNCIA

9.1 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.4 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

9.5 Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo mínimo de 02(duas) horas (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

10 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço www.bnc.org.br. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas também via sistema.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema BNC no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame..

10.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

10.4 A decisão da autoridade competente sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação também ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no "chat".

10.5 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisão da Administração Pública, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção de forma imediata no prazo estipulado no próprio sistema, devendo juntar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão. Ato contínuo, os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no primeiro dia útil após o término do prazo da licitante recorrente, conforme prevê o §4º do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.6 Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados no próprio sistema.

10.7 O julgamento e decisão acerca do recurso se dará no próprio sistema.

10.8 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.10 Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

10.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 As razões de recursos serão dirigidas a autoridade, que tiver **editado o ato ou proferido a decisão recorrida**, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.14 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar

o contrato no prazo definido neste Edital.

11 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1.1. O prazo de vigência é o estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I a este edital.

12.2. FORMALIZAÇÃO

12.2.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II deste subitem antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II deste subitem e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Decreto

12.3. ASSINATURA

12.3.1 Após os procedimentos previstos no subitem anterior, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05(cinco) dias úteis**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3.2 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no subitem 12.3.1, observado o disposto no § 3º do subitem 12.2.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do subitem 12.2.1 aceitar a contratação nos termos do disposto neste subitem, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do subitem 12.2.1 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.4 DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

12.4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.5 ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.5.1 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6 PAGAMENTO

12.6.1 A forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I a este edital.

12.7 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

12.7.1 As condições e prazo de entrega são as estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I a este edital.

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA**, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por

cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município DE RIBEIRÃO, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

13.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por motivo de conveniência e oportunidade, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, Incisos II e III da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

14.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do sistema BNC e facultativamente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

14.6 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05(cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Ribeirão poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

14.7 O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Sala de Licitações, Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Praça Estácio Coimbra, 359, Centro – Ribeirão – PE. CEP 55520-000, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com, e/ou ainda através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro do Município de Ribeirão, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira. Os pedidos de esclarecimentos acerca do Edital deverão ser efetuados via sistema BNC.

14.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão/PE.

Ribeirão/PE, 07 de fevereiro de 2025.

Anne Kelly de Lima
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Registro de Preços para aquisição parcelada de MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ribeirão**, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde de Ribeirão é fundamental para garantir a continuidade dos serviços de saúde pública oferecidos à população. A rede atende a uma grande demanda de pacientes que dependem dos serviços públicos para o acesso a tratamentos médicos, medicamentos essenciais e terapias que visam a prevenção, controle e cura de diversas patologias.

Como é cediço, a CF/88 em seus arts. 197 e 196 obriga o Estado, no caso concreto o Município de Ribeirão, a garantir os serviços públicos de saúde diretamente ou através de terceiros a população, sem interrupções, considerando o bem público tutelado, no caso, a saúde.

A rede municipal precisa garantir que todos os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas sejam seguidos, o que só é possível com a disponibilidade dos medicamentos necessários;

A aquisição de medicamentos e correlatos é uma das principais atividades da Gestão da Assistência Farmacêutica e deve estar estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde, para o atendimento a população ribeirãoense.

Os medicamentos são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços da Assistência farmacêutica e do sistema de saúde como um todo.

Considerando também que caso não haja as aquisições de medicamentos e correlatos o Município de Ribeirão não estará apto a promover o atendimento dos usuários do sistema de saúde municipal, trazendo risco à saúde pública municipal.

Assim, destaca-se que os medicamentos relacionados no anexo I, são de grande necessidade nas Unidades de Saúde e Farmácia Básica do Município, tendo em vista que são diretamente utilizados nos atendimentos locais.

3 PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, a contar de sua assinatura, podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano, desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a vantajosidade do preço registrado, observados os termos do regulamento municipal sobre pesquisa de preços.

- 3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.1.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.4 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA VALIDADE E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1 A empresa contratada é obrigada a entregar o objeto contratado em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 4.2 Os produtos, objeto do Termo de Referência deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde deste Município;
- 4.3 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pela Secretaria de Saúde terá seu teor repassado para a contratada através de formulário enviado por *e-mail ou pessoalmente*, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 18h00min;
- 4.4 Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o consumo. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;
- 4.5 Os produtos serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 4.6 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;
- 4.7 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipal de Saúde, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos contratados.
- 4.8 Os produtos deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de medicamentos.
- 4.9 Os produtos deverão ser entregues na **Farmácia Central, localizada na Av. Mário Domingues,**

876 – Centro, Ribeirão – PE, CEP: 55520-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min as 13h00min.

4.10 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;
- b) Definitivamente após a verificação da qualidade dos produtos e consequentemente aceitação.

4.11 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.

4.12 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

4.13 O Fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação do Município de Ribeirão/PE, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.14 Os MEDICAMENTOS deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor - LEI n.º 8.078/90 e legislação pertinente;

4.15 Fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade.

4.16 Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de dosagem, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

4.17 Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CÁPS, COMP.);

4.18 No ato da entrega será exigido, rigorosamente o Laboratório cotado na proposta.

4.19 No ato da entrega será exigido o laudo de qualidade dos Medicamentos com todos os requisitos previstos nas Orientações do Ministério da Saúde.

4.19.1 O Laudo de Análise deve contemplar:

- a) Identificação do laboratório;
- b) Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;

- c) Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- d) Lote e data de fabricação;
- e) Assinatura do responsável;
- f) Data; e
- g) Resultado.

4.19.2 O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

4.20 Os prazos de validade dos medicamentos entregues devem ter no mínimo, **12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos**, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor contratado apresentará ao Município de Ribeirão, relatório com o fechamento dos fornecimentos realizados no período de 30 dias, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os itens, quantidades e valores;
- b) O Município de Ribeirão, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura do contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 As notas fiscais de todos os medicamentos deve conter o número dos lotes dos produtos nelas constantes;

5.4 Conter a dedução do ICMS, quando aplicável, devendo ficar explícita na Nota Fiscal, que deve conter a alíquota incidente e, em seguida, deduzir o que seria devido caso não houvesse o benefício;

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva

regularização;

5.7 O fornecedor contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado;

5.9 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

5.10 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ribeirão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

6.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.6 Manter, durante toda a execução da ARP e/ou contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

6.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 Designar o(s) fiscal(is) deste Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital;

7.4 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Ribeirão ou modificação no Contrato;

7.5 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;

7.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7.7 Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos;

7.8 Permitir ao pessoal da empresa contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo

prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9. VALOR GLOBAL ESTIMADO

9.1 O valor total estimado é de **R\$ 2.683.224,40 (Dois milhões seiscientos e oitenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados em anexo.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF);

10.2 Alvará da Vigilância Sanitária;

10.3 Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa;

10.4 Comprovação de Autorização Especial (AE) emitida pela Anvisa, quando se tratar de substância ou medicamento sujeito ao controle especial; (Para quem arrematar este tipo de medicamento);

10.5 Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes com o objeto da licitação, representada(s) por **atestado(s)** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado;

10.6 Declaração do Detentor de Registro (DDR), em conformidade com a Resolução, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Nº 81/2008, Itens 1.15, 44 e 45 (alínea i).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Menor Preço por Lote.

13. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.3 Definir como fiscal do Contrato, a Sra. **Gioconda Maria da Silva Mendonça** - Farmacêutica - CRF-PE nº 02700238443 da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão.

14. DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI

Para a escolha da não exclusividade para empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, em conformidade com art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, também devem ser observadas outras peculiaridades, ou seja, não basta o valor ser inferior ao limite previsto na Lei Complementar, o órgão licitante precisa constatar se existem tantas empresas sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE que preencham as características necessárias para que haja uma justa competição com exclusividade de ME's e EPP's."

Em decorrência do que fora alegado acima, o município de Ribeirão tem respaldo para o afastamento da exclusividade da licitação em epígrafe, baseado no Art. 49, Inc. II da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, tendo em vista ser constatado que não existe um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Ou seja, foi percebido através da fase de pesquisas de preços, a não obtenção de cotações de preços de empresas do ramo, salientando que foi publicado 02 avisos de recebimento de cotações de preços de mercado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco nos dias 18/08/2022 e 02/09/2022 respectivamente. Também, é constatado através das pesquisas com contratos públicos a não existência de no mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A propósito, transcreve-se o que consta no Art. 49, Inc. II da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

.....

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas

de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório:

.....”

É importante que fique claro, aliás, que inicialmente o Município de Ribeirão tem a intenção de fazer valer a legislação, e viu a possibilidade de atendê-la através de pesquisa prévia para aferir o mercado local e regional, o qual foi constatado que não é vantajoso para este Município a licitação exclusiva. Daí, tem-se que a aplicação do art. 49, Inc. II da LC 123/2006 e alterações, deve ser reconhecida na fase interna da licitação.

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TCE/TO, quando decidiu em RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 181/2015 - Pleno.

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº. 181/2015 - Pleno

(...) Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, caso inexistir o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, consequentemente, a realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e para tanto, **o edital não poderá prever que não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, será permitida a participação de empresas de maior porte.** (grifou-se) (...) **O gestor público deverá planejar-se, ainda na fase interna, para que se adiante e identifique a eventual ausência de micro ou pequenas empresas aptas a atender o objeto almejado, bem como justificar exhaustivamente tal situação,** nos autos do respectivo processo licitatório, a fim de evitar alegações de desrespeito à Lei Complementar nº 123/06, por parte dos órgãos de controle acerca da inobservância das novas regras estabelecidas pelo Estatuto da Microempresa. Tudo no escopo de atender aos princípios da economicidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público, dentre outros. (grifou-se)

Ainda em tempo, corrobora o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, quando decidiu em ACORDÃO DENUNCIA Nº. 944602.

De toda forma, recomendo ao atual gestor que observe, na formalização dos procedimentos licitatórios e dos contratos deles decorrentes, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993, e, notadamente, que o Município observe

não só o art. 48 e os incisos I e II do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a inclusão, na fase interna do procedimento licitatório, de comprovação de que há no local da licitação ou na região pelo menos três fornecedores enquadrados como microempresas ou como empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências editalícias, bem como demonstre que o tratamento diferenciado dispensado a tais empresas é vantajoso para a Administração municipal. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, a teor do disposto no inciso I do art. 176 da Resolução TC nº 12, de 2008 (RITCEMG).

Assim, por força da hipótese de exceção estabelecida no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, em face das características específicas deste mercado, justifica-se a não adoção do benefício a que se refere o art. 48 do referido diploma normativo.

Considerando, que embora este certame, por seu custo estimado, possa ensejar enquadramento na aplicação de exclusividade de fornecimento por ME/EPP/ MEI, vista-se nos autos do processo licitatório, que não foi encontrado em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com esta qualificação. Razão pela qual justifica-se de fato por não aplicar esta cláusula de exclusividade.

Desta forma, informamos que o Processo Licitatório não deve ser processado como licitação de exclusiva participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada, estando aberto a uma participação ampla.

Ainda em tempo, considerando que limitar a participação de apenas empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, pela natureza do objeto pretendido, pode significar retirar de fato da disputa, mais empresas espalhadas pelo país e que atendem diversas outras unidades e entidades públicas.

15. DA JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE

A licitação para contratação de que trata este certame, POR LOTE, justifica-se pela necessidade de agrupamento dos itens, haja vista, a celeridade do pedido, economia de escala, facilita eficiência na gestão e fiscalização das futuras atas e contratos e, bem como, ajuda o fornecimento e entrega dos produtos, evitando assim uma frequência muito alta de reposições de estoque, atrai um maior número de interessados, pois quanto maior o valor orçado, maior o número de interessados em participar do certame público. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote no presente caso.

Frise-se ainda que, no tocante aos custos da Administração Pública, deve-se se ter em mente todos os valores necessários para se manter a máquina do poder público, tais como: custos com servidores necessários para gerir os contratos administrativos; custos com servidores necessários para fiscalizar os contratos administrativos; custos com servidores necessários para operar os diversos aspectos ligados a uma contratação pública; custos com toda a infraestrutura necessária para manter a administração; entre outros. Portanto, quanto maior o número de fornecedores e contratos para se gerir, maior o esforço administrativo para custear a gestão dos contratos.

Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação por menor preço por lote, os itens que compõem têm compatibilidade e similaridade entre si, evitando assim restrição a competitividade do presente certame, assim como, os valores unitários estão coerentes com a realizada de mercado após ampla pesquisa de preços realizada, evitando sobrepreço e distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

Sobre a opção de julgamento por lote, vejamos o que entendeu o TCU acerca do assunto:

ACÓRDÃO Nº 2796/2013 – TCU – Plenário A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. Representação relativa a pregão eletrônico realizado pela (...) para registro de preços, destinado à aquisição de kits escolares, apontara, dentre outras irregularidades, “a adjudicação pelo menor preço por grupo de itens ou por módulo escolar, quando deveria ser por item que compõe cada grupo ...”. Em suas justificativas, a (...) defendeu que “individualizar a compra de cada item do kit sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o próprio kit, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando grandes quantidades e variedades de material escolar”. O relator, acolhendo essa tese, registrou que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”. Acrescentou que “a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor”. Em relação ao alcance da Súmula 247 do TCU, destacou, amparado em deliberação do Tribunal, que ela pretendeu “consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes ...”. Ponderou, contudo, que restou ausente nos autos a devida motivação para a opção eleita. O Tribunal, ao acolher o juízo de mérito formulado pelo relator, julgou parcialmente procedente a

Representação e, confirmando a medida cautelar previamente adotada no processo, determinou que a (...), na condição de órgão participante da mencionada ata de registro de preço, se abstinhasse “de realizar novas contratações com recursos federais, inclusive recursos do (...), já que há complementação da União”. TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013.

Não há de se falar em limitação na participação do certame, pois, os itens agrupados são atendidos por várias empresas, sendo cada lote, portanto, atendido por um nicho de mercado. Outrossim, há demonstração da vantagem em se seguir nessa forma de agrupamento em relação à adjudicação por item, uma vez que, torna-se mais vantajoso para a Administração, gerando economia de escala.

Importante salientar, que conforme entendimento do TCU, que “na licitação por menor preço global do lote, a vantajosidade para a Administração somente se concretizaria na medida em que for adquirido do licitante o lote integral dos itens, pois o preço é resultante da multiplicação de preços dos bens licitados pelas quantidades estimadas” (Acórdão 4.205/2014- TCU-Plenário).

A divisão do pregão em lotes por associação é medida plenamente reconhecida pelo TCU, assim vejamos:

Desse modo, conforme já abordado neste voto e bem resumido na orientação da Seges/MP, no âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente serão admitidas as seguintes circunstâncias: 1) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 2) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. Sem embargos, constitui irregularidade a aquisição de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do grupo não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item. Acórdão nº 1.347/2018- Plenário

Observamos, mais uma vez, na SÚMULA Nº 247 do TCU citada pelo Impugnante, in verbis:

"SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso).

Com efeito, importa ressaltar o entendimento pacificado da súmula 247 do TCU, mencionado no Acórdão 5260/2011 (1ª Câmara), vejamos:

“5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a SúmulaTCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação ‘por itens’, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação ‘por preço global’. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. **Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados.**

6. **Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade.** No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro.

7. **Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade.”** (grifo nosso).

Diante do exposto, entendemos que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza e, portanto, torna o preço mais atraente em termos logísticos para os licitantes, o que fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação, o que é mais vantajoso para o Poder Público

Ribeirão/PE, 03 de fevereiro de 2025.

Gioconda Maria da Silva Mendonça
Farmacêutica

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

LOTE 01 - MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA - FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	COMPRAS.GOV	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aciclovir Comprimido 200mg	CPD	268370	12000	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00
2	Ácido Acetilsalicílico Comprimido 100mg	CPD	267502	180000	R\$ 0,04	R\$ 7.200,00
3	Ácido Fólico Comprimido 5mg	CPD	267503	180000	R\$ 0,45	R\$ 81.000,00
4	Albendazol Comprimido 400mg Mastigável	CPD	459822	36000	R\$ 0,45	R\$ 16.200,00
5	Amoxicilina Comprimido 500mg	CPD	271089	120000	R\$ 0,26	R\$ 31.200,00
6	Anlodipino Comprimido 10mg	CPD	268896	120000	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
7	Anlodipino Comprimido 5mg	CPD	272434	120000	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
8	Atenolol Comprimido 100mg	CPD	267518	120000	R\$ 0,13	R\$ 15.600,00
9	Atenolol Comprimido 50mg	CPD	267517	120000	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
10	Azitromicina Comprimido 500mg	CPD	267140	48000	R\$ 0,78	R\$ 37.440,00
11	Bisacodil Comprimido 5mg	CPD	269603	36000	R\$ 0,15	R\$ 5.400,00
12	Captopril Comprimido 25mg	CPD	267613	240000	R\$ 0,03	R\$ 7.200,00
13	Cefalexina Cápsula 500mg	CÁPS	267625	80000	R\$ 0,65	R\$ 52.000,00
14	Ciprofloxacina Comprimido 500mg	CPD	267632	80000	R\$ 0,22	R\$ 17.600,00
15	Dexclorfeniramina Comprimido 2mg	CPD	267645	80000	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
16	Diclofenaco de Sódio Comprimido 50mg	CPD	271000	100000	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
17	Digoxina Comprimido 0,25mg	CPD	267647	60000	R\$ 0,19	R\$ 11.400,00
18	Dipirona Comprimido 500mg	CPD	267203	180000	R\$ 0,19	R\$ 34.200,00
19	Enalapril Comprimido 10mg	CPD	267651	240000	R\$ 0,05	R\$ 12.000,00
20	Enalapril Comprimido 20mg	CPD	267652	240000	R\$ 0,05	R\$ 12.000,00

21	Fluconazol Cápsula 150mg	CÁPS	267662	30000	R\$ 0,53	R\$ 15.900,00
22	Furosemida Comprimido 40mg	CPD	267663	480000	R\$ 0,06	R\$ 28.800,00
23	Glibenclamida Comprimido 5mg	CPD	267671	480000	R\$ 0,04	R\$ 19.200,00
24	Hidroclorotiazida Comprimido 25mg	CPD	267674	480000	R\$ 0,02	R\$ 9.600,00
25	Ibuprofeno Comprimido 600mg	CPD	267676	96000	R\$ 0,18	R\$ 17.280,00
26	Isossorbida Comprimido 10mg	CPD	300907	12000	R\$ 0,34	R\$ 4.080,00
27	Isossorbida Comprimido 5mg	CPD	273402	12000	R\$ 0,34	R\$ 4.080,00
28	Losartana Potássica Comprimido 50mg	CPD	268856	600000	R\$ 0,05	R\$ 30.000,00
29	Mebendazol comprimido 100mg	CPD	481331	24000	R\$ 0,27	R\$ 6.480,00
30	Metformina Comprimido 850mg	CPD	267691	600000	R\$ 0,13	R\$ 78.000,00
31	Metildopa Comprimido de 250mg	CPD	267689	48000	R\$ 0,49	R\$ 23.520,00
32	Metoclopramida Comprimido 10mg	CPD	267312	48000	R\$ 0,07	R\$ 3.360,00
33	Metronidazol Comprimido 250mg	CPD	267717	48000	R\$ 0,20	R\$ 9.600,00
34	Nifedipino Comprimido 10mg	CPD	267728	120000	R\$ 0,13	R\$ 15.600,00
35	Nifedipino Comprimido 20mg	CPD	267729	120000	R\$ 0,12	R\$ 14.400,00
36	Omeprazol Cápsula 20mg	CÁPS	267712	360000	R\$ 0,06	R\$ 21.600,00
37	Paracetamol Comprimido 500 mg	CPD	267778	120000	R\$ 0,09	R\$ 10.800,00
38	Prednisona Comprimido 20mg	CPD	267743	60000	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
39	Prednisona Comprimido 5mg	CPD	267741	60000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
40	Prometazina Comprimido 25mg	CPD	267768	72000	R\$ 0,17	R\$ 12.240,00
41	Propranolol Comprimido 40 mg	CPD	267772	360000	R\$ 0,04	R\$ 14.400,00
42	Sais p/ Reidratação Oral Pó p/ reconstituição pacote c/ 27,9g	ENV	446103	6000	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00
43	Secnidazol Comprimido 1000mg	CPD	268299	24000	R\$ 1,03	R\$ 24.720,00

44	Sinvastatina Comprimido 20mg	CPD	267747	240000	R\$ 0,08	R\$ 19.200,00
45	Sulfametoxazol + Trimetoprima Comprimido 400mg + 80mg	CPD	308882	72000	R\$ 0,31	R\$ 22.320,00
46	Sulfato Ferroso Comprimido 40mg (Ferro II)	CPD	292344	180000	R\$ 0,05	R\$ 9.000,00
TOTAL (LOTE 01)						R\$ 806.260,00
LOTE 02 - MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA - FORMAS FARMACÊUTICAS LÍQUIDAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	COMPRAS.GOV	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ácido Ascórbico (Vitamina C) Gotas 200mg/ml Frasco c/20ml	FR	271689	6000	R\$ 1,44	R\$ 8.640,00
2	Albendazol Suspensão Oral 40mg/ml (Frasco c/ 10ml)	FR	267507	6000	R\$ 1,34	R\$ 8.040,00
3	Ambroxol Xarope 3mg/ml (infantil) Frasco de 100ml	FR	446264	6000	R\$ 2,64	R\$ 15.840,00
4	Amoxicilina Suspensão Oral 50mg/ml Frasco de 150ml	FR	271111	6000	R\$ 5,63	R\$ 33.780,00
5	Azitromicina 40mg/ml Suspensão Oral (Franco de 15ml)	FR	268949	3600	R\$ 7,06	R\$ 25.416,00
6	Benzoato de Benzila Emulsão Tópica Frasco de 60ml	FR	308726	1200	R\$ 4,52	R\$ 5.424,00
7	Benzoilmetronidazol (Metronidazol) Suspensão Oral 200mg/5ml Frasco de 100ml	FR	394856	1200	R\$ 6,67	R\$ 8.004,00
8	Cefalexina Suspensão Oral 50mg/ml Frasco de 100ml	FR	331555	2400	R\$ 8,50	R\$ 20.400,00
9	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Nasal - Pediátrico -Frasco com 30ml	FR	437160	2400	R\$ 1,08	R\$ 2.592,00
10	Dexclorfeniramina Solução Oral 0,4mg/ml Frasco de 100ml	FR	298454	6000	R\$ 1,92	R\$ 11.520,00
11	Dexametasona 1% Elixir Frasco c/ 120ml	FR	268243	1200	R\$ 2,49	R\$ 2.988,00
12	Dipirona Solução Oral 500mg/ml Frasco de 10ml	FR	267205	24000	R\$ 1,16	R\$ 27.840,00

13	Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio 60+40mg/ml Suspensão Oral Frasco de 100ml	FR	395730	3600	R\$ 2,52	R\$ 9.072,00
14	Ibuprofeno Solução Oral 50mg/ml Frasco c/ 30ml	FR	294643	6000	R\$ 2,45	R\$ 14.700,00
15	Iodeto de Potássio Xarope 20mg/ml Frasco de 100ml	FR	462483	2400	R\$ 4,86	R\$ 11.664,00
16	Mebendazol Suspensão Oral 20mg/ml Frasco c/ 30ml	FR	267694	1200	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
17	Metoclopramida Solução Oral 4mg/ml frasco c/ 10ml	FR	267311	2400	R\$ 1,80	R\$ 4.320,00
18	Nistatina Suspensão Oral 100.000 UI/ml Frasco de 50ml	FR	267378	1200	R\$ 5,70	R\$ 6.840,00
19	Paracetamol Solução Oral 200mg/ml Frasco de 15ml	FR	267777	12000	R\$ 1,50	R\$ 18.000,00
20	Permetrina Loção 10mg/ml Frasco c/ 60ml	FR	267773	2400	R\$ 2,39	R\$ 5.736,00
21	Polivitamínico Solução Oral Frasco de 100ml	FR	449106	4800	R\$ 4,21	R\$ 20.208,00
22	Prednisolona Sol. Oral 3mg/ml – Frasco com 60ml	FR	448595	2400	R\$ 4,33	R\$ 10.392,00
23	Salbutamol Xarope 0,4mg/ml Frasco de 100ml	FR	292331	1200	R\$ 1,67	R\$ 2.004,00
24	Simeticona Solução Oral 75mg/ml Frasco de 10ml	FR	412965	4800	R\$ 1,49	R\$ 7.152,00
25	Sulfametozaxol + Trimetoprima Suspensão Oral 40 + 8mg/ml Frasco c/ 100ml	FR	308884	2400	R\$ 4,12	R\$ 9.888,00
26	Sulfato Ferroso Solução Oral 25mg/ml Frasco de 30ml (Ferro II)	FR	292345	3600	R\$ 1,20	R\$ 4.320,00
TOTAL (LOTE 02)						R\$ 296.940,00
LOTE 03 - MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA - FORMAS FARMACÊUTICAS SEMISSÓLIDAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	COMPRAS.GOV	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aciclovir Creme 50mg/g Bisnaga com 10g	BISNG	268375	1200	R\$ 2,66	R\$ 3.192,00

2	Dexametasona Creme Dermatológico 0,1% (Bisnaga c/ 10g)	BISNG	267643	7200	R\$ 1,91	R\$ 13.752,00
3	Metronidazol Creme vaginal 100mg/g Bisnaga de 50g + aplicador	BISNG	448758	3600	R\$ 5,63	R\$ 20.268,00
4	Miconazol Creme Tópico 2% Bisnaga c/28g	BISNG	268162	3600	R\$ 4,23	R\$ 15.228,00
5	Miconazol Creme Vaginal 20mg/g Bisnaga c/ 80g + Aplicador	BISNG	268286	3600	R\$ 7,67	R\$ 27.612,00
6	Neomicina + Bacitracina Pomada Dérmica 5mg + 205UI/g (Bisnaga de 10g)	BISNG	273167	7200	R\$ 2,26	R\$ 16.272,00
7	Nistatina Creme Vaginal 25.000 UI/g Bisnaga c/ 60g + Aplicador	BISNG	266788	3600	R\$ 6,07	R\$ 21.852,00

TOTAL (LOTE 03)

R\$ 118.176,00

LOTE 04 - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS CONTROLADOS PELA PORTARIA MS 344/98 - FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	COMPRAS.GOV	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ácido Valpróico 250mg comprimido - C1	CPD	267504	96000	R\$ 0,36	R\$ 34.560,00
2	Ácido Valpróico 500mg comprimido - C1	CPD	267505	96000	R\$ 0,64	R\$ 61.440,00
3	Alprazolam Comprimido 1mg (B1)	CPD	448159	24000	R\$ 0,08	R\$ 1.920,00
4	Amitriptilina Comprimido 25mg (C1)	CPD	267512	180000	R\$ 0,05	R\$ 9.000,00
5	Biperideno Comprimido 2mg (C1)	CPD	270140	72000	R\$ 0,29	R\$ 20.880,00
6	Carbamazepina Comprimido 200mg (C1)	CPD	267618	180000	R\$ 0,17	R\$ 30.600,00
7	Carbidopa + Levodopa Comprimido 25 + 250 mg (C1)	CPD	270130	12000	R\$ 0,55	R\$ 6.600,00
8	Carbonato de Lítio Comprimido 300mg (C1)	CPD	267621	48000	R\$ 0,21	R\$ 10.080,00
9	Clonazepam Comprimido 0,5mg (B1)	CPD	270118	72000	R\$ 0,07	R\$ 5.040,00
10	Clonazepam Comprimido 2mg (B1)	CPD	270119	360000	R\$ 0,05	R\$ 18.000,00
11	Clorpromazina Comprimido 100mg (C1)	CPD	267638	72000	R\$ 0,29	R\$ 20.880,00
12	Clorpromazina Comprimido 25mg (C1)	CPD	267635	72000	R\$ 0,28	R\$ 20.160,00

13	Diazepam Comprimido 10mg (B1)	CPD	267197	120000	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
14	Diazepam Comprimido 5mg (B1)	CPD	267195	120000	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
15	Fenitoína Comprimido 100mg (C1)	CPD	267657	48000	R\$ 0,10	R\$ 4.800,00
16	Fenobarbital Comprimido 100mg (B1)	CPD	267660	180000	R\$ 0,14	R\$ 25.200,00
17	Fluoxetina Cápsula 20mg (C1)	CÁPS	273009	240000	R\$ 0,08	R\$ 19.200,00
18	Haloperidol Comprimido 5mg (C1)	CPD	267669	72000	R\$ 0,15	R\$ 10.800,00
19	Levomepromazina Comprimido 25mg (C1)	CPD	268128	48000	R\$ 0,52	R\$ 24.960,00
20	Risperidona 1mg comprimido (C1)	CPD	272839	96000	R\$ 0,11	R\$ 10.560,00
21	Risperidona 2mg comprimido (C1)	CPD	268149	96000	R\$ 0,12	R\$ 11.520,00
22	Risperidona 3mg comprimido (C1)	CPD	284105	96000	R\$ 0,16	R\$ 15.360,00

TOTAL (LOTE 04)

R\$ 373.560,00

LOTE 05 - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS CONTROLADOS PELA PORTARIA MS 344/98 - FORMAS FARMACÊUTICAS LÍQUIDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	COMPRAS.GOV	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) Xarope 50mg/ml Frasco de 100ml (C1)	FR	308732	2400	R\$ 6,00	R\$ 14.400,00
2	Carbamazepina Xarope 20mg/ml (C1)	FR	392264	1200	R\$ 8,02	R\$ 9.624,00
3	Clonazepam Solução Oral 2,5mg/ml Frasco com 20ml (B1)	FR	270120	600	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
4	Clorpromazina Solução Oral 40mg/ml Frasco de 20ml (C1)	FR	340207	600	R\$ 7,15	R\$ 4.290,00
5	Fenitoína Sódica Suspensão Oral 20mg/ml Frasco de 120ml (C1)	FR	269391	600	R\$ 10,42	R\$ 6.252,00
6	Fenobarbital Solução Oral 40mg/ml Frasco de 20ml (B1)	FR	300723	1200	R\$ 4,59	R\$ 5.508,00
7	Haloperidol Solução Oral 2mg/ml Frasco de 20ml (C1)	FR	481275	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00

8	Levomepromazina Solução Oral 40mg/ml Frasco de 20ml (C1)	FR	268130	600	R\$ 11,13	R\$ 6.678,00
9	Risperidona Solução Oral 1mg/ml Frasco 30mL (C1)	FR	284106	6000	R\$ 6,56	R\$ 39.360,00
TOTAL (LOTE 05)						R\$ 89.652,00
LOTE 06 - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS CONTROLADOS PELA PORTARIA MS 344/98 - FORMAS FARMACÊUTICAS INJETÁVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	COMPRAS.GOV	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cetamina Injetável 50mg/ml Ampola de 10ml (C1)	AMP	270114	600	R\$ 82,44	R\$ 49.464,00
2	Clorpromazina Injetável 5mg/ml Ampola de 5ml (C1)	AMP	268069	1200	R\$ 2,09	R\$ 2.508,00
3	Diazepam Injetável 10mg/2ml Ampola de 2ml (B1)	AMP	267194	3600	R\$ 0,98	R\$ 3.528,00
4	Fenobarbital Injetável 200mg/ml Ampola de 1ml (B1)	AMP	300722	600	R\$ 2,85	R\$ 1.710,00
5	Fentanila Injetável 0,05mg/ml Ampola de 10ml (A1)	AMP	271950	1200	R\$ 2,85	R\$ 3.420,00
6	Flufenazina Depot Injetável 25mg/ml Ampola de 1ml (C1)	AMP	271118	240	R\$ 5,73	R\$ 1.375,20
7	Haloperidol Decanoato Injetável 50mg/ml Ampola de 1ml (C1)	AMP	292194	2400	R\$ 4,61	R\$ 11.064,00
8	Haloperidol Injetável 5mg/ml Ampola de 1ml (C1)	AMP	292196	1200	R\$ 2,14	R\$ 2.568,00
9	Midazolam Injetável - 5mg/ml - Ampola c/ 3ml (B1)	AMP	268481	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
10	Morfina Injetável - 10mg/ml - Ampola c/ 1ml (A1)	AMP	304871	600	R\$ 2,55	R\$ 1.530,00
11	Morfina Injetável 0,2mg/ml - Ampola de 1ml (A1)	AMP	304872	300	R\$ 4,57	R\$ 1.371,00
12	Petidina Injetável 50mg/ml Ampola de 2ml (A1)	AMP	272329	2400	R\$ 3,69	R\$ 8.856,00

13	Tramadol Injetável 50mg/ml (Ampolas de 2ml) (A2)	AMP	292382	12000	R\$ 2,08	R\$ 24.960,00
TOTAL (LOTE 06)						R\$ 113.614,20
LOTE 07 - MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR - FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDOS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	COMPRAS.GOV	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Carvão Ativado Pó (pote 250g)	POTE	446251	36	R\$ 24,80	R\$ 892,80
2	Clopidogrel 75 mg comprimido	CPD	272045	2400	R\$ 0,28	R\$ 672,00
3	Colagenase + Cloranfenicol Pomada Dérmica 0,6u + 10mg/g Bisnaga com 30g	BISNG	270495	3600	R\$ 11,23	R\$ 40.428,00
4	Ipratrópio Solução Inalatória 0,25mg/ml Frasco de 20ml	FR	268331	600	R\$ 1,53	R\$ 918,00
5	Lidocaína Geléia 20mg/mg Bisnaga com 30g	BISNG	269846	600	R\$ 4,45	R\$ 2.670,00
6	Ácidos Graxos Essenciais Loção Oleosa Frasco c/ 100ml	FR	281657	4800	R\$ 3,63	R\$ 17.424,00
7	Óleo Mineral (Petrolato) Frasco 100ml	FR	233632	600	R\$ 3,42	R\$ 2.052,00
8	Salbutamol 100mcg/dose Aerossol Oral Frasco c/200 doses	FR	294887	600	R\$ 12,29	R\$ 7.374,00
9	Sulfadiazina de Prada Pomada Dérmica 10mg/g Bisnaga de 50g	BISG	414614	2400	R\$ 5,25	R\$ 12.600,00
TOTAL (LOTE 07)						R\$ 85.030,80
LOTE 08 - MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR - FORMAS FARMACÊUTICA INJETÁVEL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	COMPRAS.GOV	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ácido Ascórbico (Vitamina C) Injetável 100mg/ml Ampola de 5ml	AMP	271687	6000	R\$ 0,88	R\$ 5.280,00
2	Ácido Tranexâmico Injetável 50mg/ml Ampolas de 5ml	AMP	327566	2400	R\$ 4,24	R\$ 10.176,00
3	Adrenalina (Epinefrina) Injetável 1mg/ml Ampola de 1ml	AMP	268255	1200	R\$ 1,36	R\$ 1.632,00
4	Água Bi-Destilada Ampola Plástica de 10ml	AMP	315056	36000	R\$ 0,29	R\$ 10.440,00

5	Água Bi-Destilada Ampola Plástica de 500ml	AMP	315056	600	R\$ 5,73	R\$ 3.438,00
6	Aminofilina Injetável 24mg/ml Ampola de 10ml	AMP	292402	1200	R\$ 4,39	R\$ 5.268,00
7	Amiodarona Injetável 50mg/ml Ampola de 3ml	AMP	271710	1200	R\$ 2,69	R\$ 3.228,00
8	Ampicilina Injetável 1000mg	AMP	268207	1200	R\$ 3,60	R\$ 4.320,00
9	Atracúrio Injetável 10mg/ml Ampola de 2,5ml	AMP	268396	240	R\$ 8,00	R\$ 1.920,00
10	Atropina Injetável 0,25mg/ml Ampola de 1ml	AMP	268214	600	R\$ 0,88	R\$ 528,00
11	Benzilpenicilina Benzatina Injetável 1.200.000 UI	AMP	270612	6000	R\$ 5,44	R\$ 32.640,00
12	Benzilpenicilina Benzatina Injetável 600.000 UI	AMP	270613	2400	R\$ 5,97	R\$ 14.328,00
13	Bicarbonato de Sódio 10% Injetável Ampola de 10ml	AMP	276097	2400	R\$ 1,08	R\$ 2.592,00
14	Bromoprida Solução injetável 5 mg/ML Ampola de 2 mL	AMP	269958	3600	R\$ 1,41	R\$ 5.076,00
15	Bupivacaína 0,5% + Glicose 8% Injetável Ampola de 4ml	AMP	270095	600	R\$ 3,37	R\$ 2.022,00
16	Bupivacaína Injetável 0,5% (Sem Vasoconstrictor) Ampola de 20ml	AMP	269574	60	R\$ 4,96	R\$ 297,60
17	Cefalotina Injetável 1g	AMP	460699	3600	R\$ 4,06	R\$ 14.616,00
18	Ceftriaxona Sódica Injetável 1g	AMP	442701	7200	R\$ 3,53	R\$ 25.416,00
19	Cetoprofeno Solução Injetável 50mg/ml (IM) - Ampola de 2ml	AMP	448845	6000	R\$ 1,46	R\$ 8.760,00
20	Cetoprofeno Pó liofilizado para solução injetável 100mg/ml (IV)	AMP	448844	6000	R\$ 3,43	R\$ 20.580,00
21	Cimetidina Injetável 150mg/ml Ampola de 2ml	AMP	340167	3600	R\$ 1,11	R\$ 3.996,00
22	Ciprofloxacina Injetável 2mg/ml Bolsa de 100ml	AMP	292418	360	R\$ 6,05	R\$ 2.178,00
23	Clindamicina 150mg/ml Injetável Ampola de 4ml	AMP	292419	1200	R\$ 3,14	R\$ 3.768,00
24	Cloranfenicol Injetável 1000mg	AMP	335100	1200	R\$ 4,93	R\$ 5.916,00

25	Cloreto de Potássio Injetável 19,1% Ampola de 10ml	AMP	267162	2400	R\$ 0,46	R\$ 1.104,00
26	Cloreto de Sódio 10% Injetável (ampola c/ 10ml)	AMP	382563	2400	R\$ 0,43	R\$ 1.032,00
27	Complexo B Injetável Ampola de 2ml	AMP	272091	6000	R\$ 1,07	R\$ 6.420,00
28	Deslanosídeo Injetável 0,2 mg/ml Ampola de 2ml	AMP	276283	1200	R\$ 2,23	R\$ 2.676,00
29	Dexametasona Injetável 2mg Ampola de 1ml	AMP	300733	6000	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
30	Dexametasona Injetável 4mg Ampola de 2,5ml	AMP	292427	12000	R\$ 1,25	R\$ 15.000,00
31	Diclofenaco de Sódio Injetável 25mg/ml Ampola de 3ml	AMP	271003	6000	R\$ 0,84	R\$ 5.040,00
32	Dipirona Sódica Injetável 500mg/ml Ampola de 2ml	AMP	268252	24000	R\$ 1,05	R\$ 25.200,00
33	Dobutamina Injetável 12,5mg/ml - Ampola de 20ml	AMP	268446	600	R\$ 5,48	R\$ 3.288,00
34	Dopamina Injetável 5mg/ml Ampola de 10ml	AMP	268960	600	R\$ 2,43	R\$ 1.458,00
35	Enoxaparina 40mg/0,4ml Injetável Seringa de 0,4ml	AMP	448982	72	R\$ 14,55	R\$ 1.047,60
36	Escopolamina (Hioscina) + Dipirona injetável 4mg + 500mg/ml (ampola de 5ml)	AMP	270621	8400	R\$ 1,53	R\$ 12.852,00
37	Escopolamina (Hioscina) Injetável 20mg/ml (ampola c/ 1ml)	AMP	267282	4800	R\$ 1,16	R\$ 5.568,00
38	Etilefrina Injetável 10mg/ml Ampola de 1ml	AMP	272198	1200	R\$ 1,68	R\$ 2.016,00
39	Fitomenadiona (Vitamina K) Injetável 10mg/ml Ampola de 1ml	AMP	292399	1200	R\$ 1,56	R\$ 1.872,00
40	Furosemida Injetável 10mg/ml Ampola de 2ml	AMP	267666	4800	R\$ 1,07	R\$ 5.136,00
41	Gentamicina Injetável 40mg Ampola de 1ml	AMP	268256	2400	R\$ 1,36	R\$ 3.264,00
42	Gentamicina Injetável 80mg Ampola de 2ml	AMP	269759	2400	R\$ 1,17	R\$ 2.808,00
43	Gliconato de Cálcio Injetável 10% Ampola de 10ml	AMP	27019	2400	R\$ 1,77	R\$ 4.248,00
44	Glicose Injetável 50% Ampola de 10ml	AMP	267541	2400	R\$ 0,50	R\$ 1.200,00

45	Heparina Sódica Injetável 5000 UI/ml Ampola de 5ml	AMP	272796	120	R\$ 14,66	R\$ 1.759,20
46	Hidralazina Injetável 20mg/ml Ampola de 1ml	AMP	268115	1200	R\$ 5,68	R\$ 6.816,00
47	Hidrocortisona Injetável 100mg	AMP	270220	2400	R\$ 3,14	R\$ 7.536,00
48	Hidrocortisona Injetável 500mg	AMP	270219	3600	R\$ 5,10	R\$ 18.360,00
49	Lidocaína 2% + Epinefrina 1:50.000 Injetável Ampola de 20ml (com vaso const.)	AMP	269850	120	R\$ 5,88	R\$ 705,60
50	Lidocaína 2% Injetável Ampola de 20ml	AMP	269843	600	R\$ 5,07	R\$ 3.042,00
51	Manitol 20% Bolsa de 250ml Sistema Fechado	BOLSA	299675	300	R\$ 6,92	R\$ 2.076,00
52	Metilergometrina Injetável 0,2mg/ml Ampola de 1ml	AMP	268264	1200	R\$ 2,07	R\$ 2.484,00
53	Metoclopramida Injetável 5mg/ml Ampola de 2ml	AMP	267310	12000	R\$ 0,70	R\$ 8.400,00
54	Metronidazol Injetável 0,5% Bolsa de 100ml	BOLSA	268498	600	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00
55	Nitroglicerina Injetável 5mg/ml – Ampola de 5ml	BOLSA	268970	240	R\$ 34,36	R\$ 8.246,40
56	Noradrenalina Injetável 1mg/ml – Ampola de 1ml	AMP	442584	240	R\$ 2,52	R\$ 604,80
57	Ocitocina Injetável 5UI/ml Ampola de 1ml	AMP	268277	1200	R\$ 3,72	R\$ 4.464,00
58	Omeprazol Injetável 40mg Ampola de 10ml	AMP	268160	2400	R\$ 6,41	R\$ 15.384,00
59	Ondansetrona Injetável 2mg/ml – Ampola de 2ml	AMP	268504	6000	R\$ 3,36	R\$ 20.160,00
60	Oxacilina Injetável 500mg	AMP	268513	600	R\$ 1,47	R\$ 882,00
61	Piracetam 200mg/ml Injetável (Ampola de 5ml)	AMP	275121	2400	R\$ 2,90	R\$ 6.960,00
62	Prometazina Injetável 25mg/ml Ampola de 2ml	AMP	267769	2400	R\$ 2,44	R\$ 5.856,00
63	Rocurônio Injetável 10mg/ml Ampola de 5ml	AMP	268521	300	R\$ 9,91	R\$ 2.973,00
64	Salbutamol 0,5mg/ml Injetável Ampola de 1ml	AMP	268523	240	R\$ 2,82	R\$ 676,80
65	Solução de Glicerina 12% com sonda retal (Frasco com 500ml)	AMP	269622	360	R\$ 8,97	R\$ 3.229,20
66	Soro Fisiológico 0,9% Ampola ou Bolsa c/ 100ml (Sistema Fechado)	AMP	268236	24000	R\$ 3,81	R\$ 91.440,00

67	Soro Fisiológico 0,9% Ampola ou Bolsa c/ 250ml (Sistema Fechado)	AMP	268236	24000	R\$ 4,16	R\$ 99.840,00
68	Soro Fisiológico 0,9% Ampola ou Bolsa c/ 500ml (Sistema Fechado)	AMP	268236	14400	R\$ 5,21	R\$ 75.024,00
69	Soro Fisiológico 0,9%. Frasco c/ 500ml. Não Injetável (Com Bico Dosador)	AMP	371273	4800	R\$ 5,36	R\$ 25.728,00
70	Soro Glicofisiológico 5% + 0,9% Ampola ou Bolsa c/ 500ml (Sistema Fechado)	FR	366913	1200	R\$ 5,61	R\$ 6.732,00
71	Soro Glicosado 5% Ampola ou Bolsa c/ 250ml (Sistema Fechado)	AMP	357880	2400	R\$ 4,19	R\$ 10.056,00
72	Soro Glicosado 5% Ampola ou Bolsa c/ 500ml (Sistema Fechado)	AMP	357880	2880	R\$ 5,39	R\$ 15.523,20
73	Soro Ringer Lactado Ampola ou Bolsa c/ 500ml (Sistema Fechado)	AMP	303292	6000	R\$ 6,17	R\$ 37.020,00
74	Sulfato de Magnésio 10% Ampola Plástica c/ 10ml	AMP	268076	2400	R\$ 0,97	R\$ 2.328,00
75	Tenoxicam Solução Injetável 20mg/ml	AMP	268532	2400	R\$ 6,50	R\$ 15.600,00
76	Terbutalina Solução Injetável 0,5mg/ml (Ampola de 1ml)	AMP	269818	600	R\$ 1,29	R\$ 774,00
77	Vancomicina Injetável 500mg Ampola c/ 20ml	AMP	268540	600	R\$ 4,81	R\$ 2.886,00
TOTAL (LOTE 08)						R\$ 799.991,40
VALOR TOTAL (LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08)						R\$ 2.683.224,40

Ribeirão/PE, 03 de fevereiro de 2025.

Gioconda Maria da Silva Mendonça
Farmacêutica

ANEXO III

PROPOSTAS DE PREÇOS – PÓS DISPUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, apresentar a seguinte proposta de preços após disputa de lances, para o **Registro de Preços para aquisição parcelada de MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ribeirão** conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ REFERÊNCIA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
...				...		

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazos de Fornecimento: Conforme Edital.

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

Local,dede 202.....

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP**.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, **DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

E, **DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº /2025 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do o **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão** com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.395.676/001-85, representado neste ato pela Secretária de Saúde a **Sra. Anne Kelly de Lima**, brasileira, casada, residente e domiciliado na _____, portador da cédula de identidade (RG) nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**; E de outro lado, a _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado(a) à rua _____, cidade _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. _____ e CPF nº. _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2021, firmar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição parcelada de MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ribeirão**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I e II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP**.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA E FORMALIZAÇÃO DE FUTURO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, a contar de sua assinatura, podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano, desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a vantajosidade do preço registrado, observados os termos do regulamento municipal sobre pesquisa de preços.
- 3.1.1 A prorrogação do prazo de vigência da ata não autoriza a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

- 3.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.1.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.5 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2 DO(S) ITEM(NS), QUANTIDADE(S) E VALOR(S) REGISTRADO(S):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA/ REFERÊNCIA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
..		...	...		R\$ _____	R\$ _____

5. DO CANCELAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

A. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

b. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

- 5.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos previstos neste Decreto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste Decreto.

§4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

- 5.5 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.6 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - III - se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.7 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata este subitem

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

§ 4º Para fins do disposto deste subitem, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

8. DO FORO

8.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Ribeirão/PE.

E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Ribeirão/PE, de de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anne Kelly de Lima
Secretária Municipal de Saúde

FORNECEDOR REGISTRADO:

Nome da empresa:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2025 - FMS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____/ 2025**

**CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E A**

.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão** com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.395.676/001-85, representado neste ato pela Secretária de Saúde a **Sra. Anne Kelly de Lima**, brasileira, casada, residente e domiciliado na,, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº. e de outro lado, a estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) à Rua, cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021, e do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP, homologado em de de 2025** e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **aquisição parcelada de MEDICAMENTOS** para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ribeirão.

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA/ REFERÊNCIA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
..		...	...		R\$ _____	R\$ _____

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 A empresa contratada é obrigada a entregar o objeto contratado em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.2 Os produtos, objeto do Termo de Referência deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde deste Município;
- 2.3 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pela Secretaria de Saúde terá seu teor repassado para a contratada através de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 18h00min;
- 2.4 Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o consumo. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;
- 2.5 Os produtos serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 2.6 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;
- 2.7 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipal de Saúde, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos contratados.
- 2.8 Os produtos deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de medicamentos.
- 2.9 Os produtos deverão ser entregues no **Farmácia Central, localizada na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, Ribeirão – PE, CEP: 55520-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min as 13h00min.**
- 2.10 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
 - a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;
 - b) Definitivamente após a verificação da qualidade dos produtos e consequentemente aceitação.
- 2.11 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 2.12 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os

custos do fornecimento.

- 2.13 O Fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação do Município de Ribeirão/PE, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.14 Os MEDICAMENTOS deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor - LEI n.º 8.078/90 e legislação pertinente;
- 2.15 Fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade.
- 2.16 Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de dosagem, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 2.17 Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CÁPS, COMP.);
- 2.18 No ato da entrega será exigido, rigorosamente o Laboratório cotado na proposta.
- 2.19 No ato da entrega será exigido o laudo de qualidade dos Medicamentos com todos os requisitos previstos nas Orientações do Ministério da Saúde.
- 2.19.1 O Laudo de Análise deve contemplar:
- a) Identificação do laboratório;
 - b) Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
 - c) Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
 - d) Lote e data de fabricação;
 - e) Assinatura do responsável;
 - f) Data; e
 - g) Resultado.
- 2.19.2 O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.
- 2.20 Os prazos de validade dos medicamentos entregues devem ter no mínimo, **12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos**, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global para o fornecimento é de R\$ (.....).
- 3.2 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
- a) O fornecedor contratado apresentará ao Município DE RIBEIRÃO, relatório com o fechamento dos fornecimentos realizados no período de 30 dias, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição, contendo os itens, quantidades e valores;
 - b) O Município DE RIBEIRÃO, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 3.4 As notas fiscais de todos os medicamentos deve conter o número dos lotes dos produtos nelas constantes;
- 3.5 Conter a dedução do ICMS, quando aplicável, devendo ficar explícita na Nota Fiscal, que deve conter a alíquota incidente e, em seguida, deduzir o que seria devido caso não houvesse o benefício;
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.7 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.8 O fornecedor contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado;
- 3.10 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;
- 3.11 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE e PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de **12(doze) meses**, consecutivos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.1 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.

4.2 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

5.3 Definir como fiscal do Contrato, a Sra. **Gioconda Maria da Silva Mendonça - Farmacêutica - CRF-PE nº 02700238443 da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão.**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Dotação:

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º

14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município DE RIBEIRÃO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.6 Manter, durante toda a execução da ARP e/ou contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

8.1.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3 Designar o(s) fiscal(is) deste Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital;

- 8.2.4 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município DE RIBEIRÃO ou modificação no Contrato;
- 8.2.5 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- 8.2.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 8.2.7 Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos;
- 8.2.8 Permitir ao pessoal da empresa contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:
 - I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
 - II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o município de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade DE RIBEIRÃO, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão /PE,..... de de 2025.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anne Kelly de Lima
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____